



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Fone (84) 3333 - 2123 - Telefax: (84) 3333 - 3609

DECRETO nº 0022 /2017 de 12 de Maio de 2017.

**Decreta Horário de Trabalho nas Repartições
Públicas do Município de Apodi.**

O Prefeito do Município de Apodi, Estado Do Rio Grande do Norte,
no uso da sua competência no Art. 66, incisos IV, VI VIII e XXVI, da Lei Orgânica do
Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Horário de Trabalho nas Repartições Públicas do
Município de Apodi, da seguinte forma:

Secretarias com carga horária de 40hrs semanais:	07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
Secretarias com carga horária de 30hrs semanais:	07:00 às 13:00
Secretarias com carga horária de 20hrs semanais:	07:00 às 11:00 <u>ou</u> 13:00 às 17:00

Art. 2º - A Secretaria autorizada a adequar a carga horária conforme as suas
necessidades, respeitados os limites previstos na Lei Municipal 269/96.

Art. 3º - O Horário de funcionamento deverá ser afixado em todas as
repartições públicas municipais, em lugar visível ao público.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 12 de Maio de 2017.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi